DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 4
Portarias 19
Licitações e Contratos 20
Aviso de Licitação 20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.039, DE 16 DE ABRIL DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, por doação, imóvel urbano, e dá outras providências.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, *Prefeita do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 15/04/2026 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:*

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber e aceitar, por doação, da empresa Rei-Renome Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.635.478/0001-14, com sede na Rua Quinze de Novembro, nº 2.724, sala 5, Centro, no Município de São Carlos/SP, o imóvel consistente no lote nº 325, da Quadra B-1, do loteamento denominado "Jardim Ouro Verde", objeto da matrícula nº 9.800 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Borborema/SP.

§ 1º O imóvel será incorporado ao patrimônio público municipal livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames judiciais ou extrajudiciais, dívidas, tributos ou encargos de qualquer natureza, responsabilizando-se a doadora por sua plena regularidade dominial.

§ 2º A doação de que trata este artigo tem por finalidade a regularização dominial de área já utilizada para fins de interesse público, consistente na implantação de poço de captação de água destinado ao abastecimento público, em benefício da coletividade.

Art. 2º O imóvel objeto da presente doação fica afetado ao serviço público de abastecimento de água, passando a integrar o patrimônio municipal como bem de uso especial, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Todas as despesas decorrentes da formalização da doação, inclusive aquelas relativas à lavratura da escritura pública, emolumentos cartorários, registros imobiliários, certidões e demais atos necessários à transferência da propriedade, correrão integralmente por conta da doadora.

Art. 4º A presente aquisição se dá a título gratuito, sem encargos ao Município, estando caracterizado o interesse público, nos termos do art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicáveis por analogia, dispensada a licitação em razão da natureza da operação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 16 de abril de 2026.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Superintendência de Administração Municipal da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho
Superintendente Municipal de Administração

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 228, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

Ratifica doações e estabelece critério de desconto para alienação de áreas públicas situada no Distrito Industrial de Borborema.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, *Prefeita do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 15/04/2026 e Ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:*

Art. 1º Esta lei complementar ratifica autorização ao Poder Executivo Municipal em outorgar escritura de doação de áreas públicas do Município concedida por meio das Leis Municipais nº 2.326/2007, nº 2.329/2007, nº 2.330/2007, nº 2.331/2007, nº 2.581/2010, nº 2.582/2010, nº 2.583/2010, nº 2.584/2010, nº 2.642/2011 e nº 2.643/2011, mediante processo licitatório, observado o disposto no art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 205/2024.

§ 1º Face ao decurso do tempo e a sucessão havida dos beneficiários mencionados nas leis municipais elencadas no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a escritura de doação aos efetivos ocupantes das áreas, desde que comprovada a sucessão a qualquer título e demais requisitos exigidos pela Lei Complementar Municipal nº 205/2024.

§ 2º Comprovados 10 (dez) anos de ocupação, ainda que por sucessão a qualquer título, bem como as exigências constantes nas leis municipais elencadas no *caput* deste artigo, a escritura será outorgada em definitivo, com transferência de domínio, sem cláusula de reversão.

§ 3º Na hipótese de não comprovação de 10 (dez) anos de ocupação, ainda que por sucessão a qualquer título, ou não atendidas as exigências constantes nas leis municipais elencadas no *caput* deste artigo, a escritura será outorgada com cláusula de reversão, nos termos da legislação ratificada.

Art. 2º Relativamente as áreas públicas municipais situadas no Distrito Industrial que não foram objeto de lei municipal anterior para autorização de outorga de escritura de doação, poderá ser concedido desconto para a alienação das áreas, mediante processo licitatório, ressalvado o disposto no art. 12 da Lei Complementar Municipal nº

205/2024, nos seguintes termos:

I – 97% (noventa e sete por cento) de desconto para beneficiários que comprovem ocupação prévia há mais de 10 (dez) anos e demais requisitos exigidos pela Lei Complementar Municipal nº 205/2024;

II – 95% (noventa e cinco por cento) de desconto para beneficiários que comprovem ocupação prévia no período de 10 (dez) a 05 (cinco) anos e demais requisitos exigidos pela Lei Complementar Municipal nº 205/2024;

III - 90% (noventa por cento) de desconto para beneficiários que comprovem ocupação prévia há menos de 05 (cinco) anos e demais requisitos exigidos pela Lei Complementar Municipal nº 205/2024.

§ 1º O valor apurado na forma dos incisos deste artigo poderá ser pago em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas.

§ 2º A receita aferida com a alienação das áreas será aplicada integralmente no próprio Distrito Industrial, mediante execução de obras ou serviços destinados à infraestrutura local.

§ 3º Os períodos definidos nos incisos I, II e III serão contados a partir da data da publicação da presente lei complementar.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 29 de abril de 2026.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Superintendência de Administração Municipal da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho
Superintendente Municipal de Administração

.....

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14.955-000 - Tel. (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br -
administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

DECRETO MUNICIPAL N° 6.863, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

Regulamenta a investigação social nos concursos públicos para provimento de cargos da Guarda Civil Municipal de Borborema e dá outras providências.

***SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Prefeita do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e*

Considerando o inciso VII do art. 22 da Lei Complementar Municipal n° 221, de 24 de novembro de 2025;

D E C R E T A:

Art. 1° O presente decreto tem por objetivo estabelecer critérios e regulamentar a investigação social, de caráter eliminatório, nos concursos públicos para ingresso na Guarda Civil Municipal de Borborema, de que trata inciso VII, do art. 22 da Lei Complementar n° 221, de 24 de novembro de 2025.

Art. 2° A investigação social tem por objetivo verificar se o candidato possui idoneidade moral para o exercício das atribuições inerentes aos cargos integrantes da GCM.

Parágrafo único. A idoneidade moral será apurada por meio de investigação sobre a vida pregressa e atual do candidato, no âmbito ético, social e funcional.

Art. 3° A investigação social será realizada pela Corregedoria da GCM e ocorrerá após a homologação do resultado final do concurso público.

Parágrafo único. As eliminações decorrentes da investigação social serão publicadas em edital a qualquer momento.

Art. 4° Na investigação social, a Corregedoria poderá obter informações estritamente necessárias à apuração da idoneidade moral do candidato, inclusive mediante sua convocação para entrevista, assegurados o sigilo, o contraditório e a ampla defesa.

§ 1° Poderão ser realizadas diligências com vistas a verificar registros e documentos, sem prejuízo de outras investigações, inclusive entrevistas.

§ 2° Poderão ser solicitados documentos complementares para esclarecer fatos levantados durante o curso das investigações e das diligências a que se refere ao §1°.

§ 3° Poderá ser solicitada, a qualquer tempo, a realização e a eventual repetição, com ou sem coleta de material, de quaisquer exames, inclusive toxicológicos.

Art. 5° O candidato deverá preencher a ficha de investigação social (FIS), conforme modelo disponível no anexo I, o qual faz parte integrante deste decreto.

Art. 6° O candidato será convocado para se apresentar em local, data e horário definidos em edital ou termo de convocação, devendo apresentar a Ficha de Investigação Social e declaração firmada pelo próprio candidato, na qual confirme não estar cumprindo sanção por inidoneidade aplicada por órgão ou entidade de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, não ter sofrido condenação definitiva pela prática de crime ou contravenção penal, nem ter sido penalizado disciplinarmente no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública de qualquer natureza.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14.955-000 - Tel. (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br -
administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

Parágrafo único. Caso o candidato esteja cumprindo sanção por inidoneidade, tenha sido condenado definitivamente ou penalizado disciplinarmente, deverá informar e esclarecer as situações pertinentes, bem como outras que o candidato julgue necessário, desde logo, elucidar.

Art. 7° O candidato deverá apresentar, em momento definido em edital ou termo específico, juntamente com a FIS, disponível no anexo I deste Decreto, os originais dos documentos estritamente necessários à apuração da investigação social:

I - certidão de antecedentes criminais da unidade judiciária com competência na cidade/estado onde reside/residiu nos últimos cinco anos:
a) da Justiça Federal;
b) da Justiça Estadual ou do Distrito Federal;
c) da Justiça Militar Estadual, quando existir, inclusive para candidatas do sexo feminino;
II - certidão de ações criminais da Justiça Militar da União, inclusive para candidatas do sexo feminino;
III - certidão de crimes eleitorais da Justiça Eleitoral;
IV - certidão de antecedentes criminais expedida pela Polícia Federal e pela Polícia Civil dos Estados/Distrito Federal onde o candidato reside/ residiu nos últimos cinco anos;
V - certidão relativa aos assentamentos funcionais, emitida pelo órgão de origem, no caso de servidor ou empregado público, civil ou militar, de qualquer dos poderes dos entes federados.
VI - certidões de distribuição cível do Tribunal De Justiça do Estado onde reside/residiu nos últimos cinco anos;
VII – exame toxicológico.

§ 1° O prazo de cinco anos deve ser contado regressivamente a partir da data de publicação do edital de abertura do certame.

§ 2° Somente serão aceitos documentos expedidos, no máximo, nos 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega fixada em edital e dentro do prazo de validade.

§ 3° Serão aceitos documentos expedidos por meio de site oficial, desde que acompanhados de mecanismo de autenticação.

§ 4° Serão desconsiderados os documentos rasurados ou contendo dados incorretos.

§ 5° A corregedoria poderá solicitar, a qualquer tempo durante a investigação social, outros documentos ou declarações necessárias para comprovação de dados ou para o esclarecimento de fatos e situações envolvendo o candidato.

§ 6° O exame toxicológico, de larga janela de detecção, com base em amostras de queratina (cabelo ou pelos), deverá ser realizado após a convocação.

Art. 8° São fatos que afetam a idoneidade moral:
I - uso ou dependência de drogas ilícitas;
II - vício de embriaguez;
III - prática de ato que possa ser enquadrado como infração penal durante a realização do certame;
IV - apoio, ainda que meramente moral, participação ou filiação como membro, sócio ou dirigente, em entidade ou organização cujo funcionamento seja legalmente proibido ou contrário às disposições da Constituição Federal e ao Estado Democrático de Direito;
V - veiculação de discurso de ódio, por qualquer meio;
VI - existência de antecedentes criminais;
VII - demissão por justa causa nos termos da legislação trabalhista;
VIII - existência de outras sanções aplicadas ao candidato em função de práticas delituosas;
IX - declaração falsa ou omissão de registro relevante sobre sua vida pregressa;
X - outras condutas devidamente fundamentadas, diretamente relacionadas às atribuições do

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14.955-000 - Tel. (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br -
administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

cargo, que evidenciem incompatibilidade com o exercício da função pública, observado o devido processo legal.

§ 1° Caso ocorra, durante a investigação social, qualquer fato relevante em relação ao candidato, este deverá comunicá-lo imediatamente à Corregedoria, de forma circunstanciada e por escrito.

§ 2º A avaliação da idoneidade moral observará critérios objetivos, sendo vedada a eliminação do candidato com base em elementos discriminatórios, convicções pessoais, orientação política, religiosa ou quaisquer outros dados não relacionados às atribuições do cargo.

Art. 9° Será passível de eliminação do concurso público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que:

I - deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos nos arts. 5º, 6º e 7º deste Decreto, nos prazos estabelecidos em edital, ressalvada a hipótese de complementação no prazo fixado pela Administração;

II - apresentar documento, declaração, certidão ou atestado falsos;

III - apresentar certidão com expedição superior a 90 (noventa) dias anteriores ao prazo de entrega estipulado em edital ou com prazo de validade vencido;

IV - apresentar documentos rasurados ou contendo dados incorretos;

V - tiver conduta tipificada em quaisquer dos fatos previstos no art. 8°, após análise da sua defesa;

VI - tiver omitido informações ou faltado com a verdade, quando do preenchimento da FIS e das declarações citadas neste Decreto.

Parágrafo único. A eliminação do candidato deverá ser precedida de decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 10. Caberá a Corregedoria, com apoio do Comando da Guarda Civil Municipal, bem como dos demais servidores especificamente designados, realizar os procedimentos necessários à investigação social, em especial:

I - indicar infringência de quaisquer dos itens elencados nos art. 8° e 9° ou a necessidade de esclarecimentos;

II - deliberar e notificar o candidato passível de exclusão, que deverá apresentar defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias;

III - analisar a defesa escrita do candidato e apresentar relatório conclusivo à Superintendência Municipal de Negócios Jurídicos e de Segurança Pública, ou a órgão equivalente ou delegado, com a exposição dos fundamentos de fato e de direito.

Art.11. O tratamento de dados pessoais no âmbito da investigação social observará os princípios e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), em especial os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, transparência e não discriminação.

§ 1º Os dados pessoais coletados serão utilizados exclusivamente para fins de apuração da idoneidade moral do candidato, vedada sua utilização para finalidade diversa.

§ 2º O acesso às informações será restrito aos agentes públicos autorizados, assegurado o sigilo e a proteção contra acessos não autorizados.

§ 3º É vedada a coleta ou utilização de dados pessoais sensíveis de forma desproporcional ou sem pertinência com a finalidade da investigação social.

Art. 12. As dúvidas, controvérsias e os casos não previstos neste decreto serão decididos pela Superintendência Municipal de Negócios Jurídicos e de Segurança Pública em conjunto com o Comando da Guarda Civil.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14.955-000 - Tel. (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br -
administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 15 de abril de 2026.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Superintendência Municipal de Administração da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho
Superintendente Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14.955-000 - Tel. (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br -
administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

ANEXO I - FORMULÁRIO PARA INVESTIGAÇÃO SOCIAL – FIS

Os dados pessoais coletados neste formulário destinam-se exclusivamente à investigação social, sendo tratados nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), observados os princípios da finalidade, necessidade e adequação.

Preste todas as informações solicitadas e utilize a parte destinada à complementação de dados, constante no **item 35** deste formulário, indicando o número da questão que você está completando.

Insira aqui a foto 5x7, constando data, conforme item 3.5 do Edital de convocação.

O CANDIDATO QUE PRESTAR DECLARAÇÕES FALSAS OU OMISSÕES EM QUALQUER DAS RESPOSTAS SERÁ EXCLUIDO DO CERTAME, E RESPONDERÁ CIVIL E CRIMINALMENTE, PELAS CONSEQUÊNCIAS DECORRENTES DO SEU ATO.

Concurso:			Cargo/Emprego:
Ano:	Inscrição:		
Nome Completo:			
Qualquer outro nome pelo qual é conhecido(a) (apelido):			
Tipo sanguíneo e fator RH:			
Filiação	Pai:		
	Mãe:		
Data de nascimento		C.P.F.	
Identidade n°:	Órgão Expedidor		Data Expedição
Endereço Residencial completo (com ponto de referência):			
		Tel. Fixo: ( )	
Cel. ( )		e-mail:	
Escola em que completou o 3° Grau:			
Curso:		Ano:	Turno:
Título de Eleitor n°		Zona:	Seção:
Carteira Profissional n°		Série:	
Idiomas que domina:			

1. Declare, seus perfis em Redes Sociais na Internet (se houver):

Facebook:
Instagram:
Twitter:
LinkedIn:
Outros:

2. Declare, em ordem cronológica, a partir do atual, todos os lugares onde já residiu, e reside, a partir dos 15 anos de idade:

De		
	Próximo de:	
	Cidade:	Estado:
C.E.P.	Com quem residiu	

De	
	Próximo de:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14.955-000 - Tel. (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br -
administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

	Cidade:	Estado:
C.E.P.	Com quem residiu	
De		
	Próximo de:	
	Cidade:	Estado:
C.E.P.	Com quem residiu	

De		
	Próximo de:	
	Cidade:	Estado:
C.E.P.	Com quem residiu	

De		
	Próximo de:	
	Cidade:	Estado:
C.E.P.	Com quem residiu	

3. Dê informações completas sobre seus pais e irmãos, se você foi criado por padrastos, tutores legais ou outras pessoas que não sejam os seus pais, a informação solicitada deve abrangê-los também.

Grau de Parentesco	Nome	Endereço	Profissão	Idade	Vivo ou morto

4. Você é solteiro(a), casado(a) viúvo(a), separado(a) judicialmente, divorciado(a), convivente (união estável)

_____

5. Você já foi envolvido em algum processo de reconhecimento de paternidade? _____Caso Positivo dê detalhes completos:

_____
_____
_____
_____
_____

6. Relacione abaixo todos os seus filhos, especificando a situação da criança (filho legitimo, legitimado, adotivo, enteado):

Nome	Data de nascimento	Onde e com quem reside	Situação da Criança

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14.955-000 - Tel. (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br -
administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

7. Preste as seguintes informações, com relação ao seu casamento ou a sua união estável:
a) Nome da(o) esposa(o) ou companheira(o)

_____

b) Nascimento ____/____ /____
c) Data Casamento ou da união estável _____/_____/_____
d) Local do casamento

_____

e) Você está vivendo com sua (seu) esposa (o) ou companheira (o)? _____ Em caso negativo forneça o atual endereço de sua (seu) esposa (o) e o período de tempo da separação

_____
_____
_____

f) Sua (seu) esposa(o) ou companheira(o) está empregada(o) atualmente? _____. Em caso positivo, complemente: Nome e endereço do empregador:

_____

Faixa salarial (R$): ( )até 1.000,00; ( ) de 1.000,00 a 2.000,00; ( ) de 3.000,00 a 4.000,00; ( ) de 4.000,00 a 5.000,00; ( ) de 5.000,00 a 6.000,00; ( ) de 6.000,00 a 7.000,00; ( ) de 8.000,00 a 9.000,00; ( ) mais de 10.000,00;
Forneça nomes e endereço de seus sogros:

_____
_____
_____
_____
_____
_____

8. Você ou algum membro de sua família já foi examinado ou tratado, em virtude de distúrbios nervosos ou mentais, ou moléstia prolongada? _____. Em caso positivo, forneça detalhes:

_____
_____
_____
_____
_____

9. Você já fez (faz) uso de bebidas alcoólicas? _____Quais?

_____
_____
_____

Você fuma? _____

10. Você possui tatuagens que afetem o decoro como agente público tais como as que apresentem símbolos e/ou inscrições alusivas à ideologias terroristas ou extremistas, contrárias às instituições democráticas ou que preguem a violência e a criminalidade; discriminação ou preconceitos de raça, credo, sexo ou origem; ideias ou atos libidinosos; ideias ou atos ofensivos às Instituições oficiais que esteja (m) aplicada (s) em extensa área do corpo ou na face, que possa (m) vir a prejudicar os padrões

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14.955-000 - Tel. (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br -
administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

de apresentação pessoal e de uso de uniformes exigidos na função pleiteada? _____ Em caso positivo, forneça detalhes:

_____
_____
_____
_____
_____
_____

11. Você faz e/ou já fez uso de alguma substância entorpecente ou de uso proibido, psicotrópico, ou já experimentou alguma vez? _____ Em caso positivo, forneça detalhes:

_____
_____
_____
_____
_____
_____

12. Cite três pessoas que não sejam parentes ou ex-empregadores e que possam dar referências.
Nome _____
Cargo/Função_____
Endereço _____
_____
_____
Grau de parentesco _____

Nome _____
Cargo/Função_____
Endereço _____
_____
_____
Grau de parentesco _____

Nome _____
Cargo/Função_____
Endereço _____
_____
_____
Grau de parentesco _____

13. Você possui algum parente ou amigo na Guarda Municipal em outros Municípios? _____. Em caso positivo informe:
Nome _____
Cargo/Função_____
Endereço _____
_____
_____
Grau de parentesco _____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14.955-000 - Tel. (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br -
administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

Nome _____
Cargo/Função_____
Endereço _____
_____
_____
Grau de parentesco _____

Nome _____
Cargo/Função_____
Endereço _____
_____
_____
Grau de parentesco _____

14. O que você costuma fazer nas horas de folga? Onde?
_____
_____
_____
_____
_____
_____

15. Você pertence(u) a algum sindicato ou associação de classe? _____ Em caso positivo, forneça as seguintes informações:
Data: De ____/____/_____ à ____/____/_____
Nome Organização
_____
Endereço_____
_____

Data: De ____/____/_____ à ____/____/_____
Nome Organização
_____
Endereço_____
_____

Data: De ____/____/_____ à ____/____/_____
Nome Organização
_____
Endereço_____
_____

16. Filiação política ou cargo que exerce(u), ou que foi candidato_____
_____

17. Você já foi processado, está sendo ou já respondeu por algum processo criminalmente? Em caso positivo, informe:
Delito: _____ Data: _____

9

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14.955-000 - Tel. (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br -
administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

Fórum:_____
Endereço:_____
Cidade: _____ Estado: _____CEP: _____
Conclusão do processo (data e resultado)_____
_____

Delito: _____ Data: _____
Fórum:_____
Endereço:_____
_____
Cidade: _____ Estado: _____CEP: _____
Conclusão do processo (data e resultado)_____
_____

18. Você já foi preso ou já prestou depoimento, declarações ou interrogatório em alguma repartição policial?_____. Em caso positivo, informe:

Data:	Permanência:	
Motivo:		
Repartição a qual foi conduzido(a):		
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Qual foi a solução do caso?		

Data:	Permanência:	
Motivo:		
Repartição a qual foi conduzido(a):		
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Qual foi a solução do caso?		

19. Alguma vez você já esteve envolvido em inquérito policial, sindicância, apuração sumária ou processo administrativo, ou está atualmente? ____ em caso positivo, forneça detalhes:
_____
_____
_____
_____

20. Algum membro de sua família já esteve envolvido com a Polícia ou a Justiça? _____ Em caso positivo, forneça detalhes:
_____
_____
_____
_____
_____

21. Você possui arma de fogo? _____ em caso positivo, informe as características da arma e o nº do registro, dizendo, inclusive, se já foi apreendida alguma vez; informa também se possui porte:
_____
_____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14.955-000 - Tel. (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br -
administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

_____
_____
_____
_____
_____

22. Relacione a partir das datas mais antigas, todos os lugares em que você trabalhou, registrados ou não, bem como as atividades desenvolvidas por conta própria e os "temporários". Não omita nenhum. Dê endereços completos e as datas de inatividade entre cada período de emprego.

Empresa: _____
Endereço:_____Bairro:_____
Cidade:_____Estado:_____Telf.:_____
Período em que trabalhou: de ____/____/_____ à ____/____/_____.
Salário: _____ Seção: _____
Encarregado da Seção: _____
Motivo da demissão: _____
Punições sofridas e motivos: _____
Período de inatividade: _____
O que fez durante este período?_____

Empresa: _____
Endereço:_____Bairro:_____
Cidade:_____Estado:_____Telf.:_____
Período em que trabalhou: de ____/____/_____ à ____/____/_____.
Salário: _____ Seção: _____
Encarregado da Seção: _____
Motivo da demissão: _____
Punições sofridas e motivos: _____
Período de inatividade: _____
O que fez durante este período?_____

Empresa: _____
Endereço:_____Bairro:_____
Cidade:_____Estado:_____Telf.:_____
Período em que trabalhou: de ____/____/_____ à ____/____/_____.
Salário: _____ Seção: _____
Encarregado da Seção: _____
Motivo da demissão: _____
Punições sofridas e motivos: _____
Período de inatividade: _____
O que fez durante este período?_____

Empresa: _____
Endereço:_____Bairro:_____
Cidade:_____Estado:_____Telf.:_____
Período em que trabalhou: de ____/____/_____ à ____/____/_____.
Salário: _____ Seção: _____
Encarregado da Seção: _____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14.955-000 - Tel. (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br -
administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

Motivo da demissão: _____
Punições sofridas e motivos: _____
Período de inatividade: _____
O que fez durante este período?_____

23. Você possui alguma habilidade, experiência ou treinamento que julgue ser útil à Guarda Municipal? Especifique:_____
_____
_____

24. Você já tentou ingressar na Guarda Municipal anteriormente? _____ Em caso positivo, indique quantas vezes, esclarecendo o(s) motivo(s) da(s) reprovação(ões):
_____
_____
_____
_____

25. Em relação ao Serviço Militar, informe o seguinte:
a) Unidade em que você serviu _____CIA: _____
b) Endereço: _____
_____
c) Cidade:_____ Estado: _____
CEP:_____

d) Punições sofridas e motivos de cada uma:
Punição:_____
Motivo:_____
Punição:_____
Motivo:_____
Punição:_____
Motivo:_____

e) Motivo da baixa: _____

26. Já esteve envolvido em inquérito policial militar ou sindicância instaurado (a) pelas Forças Armadas, Guarda Municipal, Polícia Civil ou Polícia Militar? _____ Em caso positivo, explique:
Punição:_____
Motivo:_____
Punição:_____
Motivo:_____
Punição:_____
Motivo:_____

27. Relacione todas as escolas e cursos que frequentou inclusive o 2° grau (nível médio), 3° e pós-graduação:

Período (ano)	Curso(s)	Série(s)	a) Escola b) endereço c) cidade/estado
			a) b)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14.955-000 - Tel. (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br -
administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

			c)
Período (ano)	Curso(s)	Série(s)	a) Escola b) endereço c) cidade/estado
			a) b) c)

Período (ano)	Curso(s)	Série(s)	a) Escola b) endereço c) cidade/estado
			a) b) c)

28. Você já foi expulso ou punido em algum estabelecimento de ensino? _____ Caso positivo, explique:

_____
_____
_____
_____
_____

29. Você é motorista habilitado(a)? _____ Em caso positivo, informe:
Nº da CNH: _____ Nº de registro:_____
Expedição / data: _____/_____/_____Local:_____
Categoria:_____
Data de validade: _____/_____/_____

30. Você já teve a sua CNH suspensa ou cassada, alguma vez? _____ Em caso positivo, forneça detalhes:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

31. Você já foi envolvido em algum acidente ao dirigir veículo? _____ Em caso positivo, forneça detalhes, citando, inclusive, a delegacia que registrou a ocorrência:

_____
_____
_____
_____
_____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14.955-000 - Tel. (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br -
administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

_____
_____

32. Você possui imóvel (eis)? _____ Em caso positivo, forneça detalhes:
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

33. Você possui veículo (s)? _____ Em caso positivo, forneça detalhes:

34. Você pagou ou prometeu pagamento em dinheiro, serviço ou material, por qualquer recomendação ou promessa de auxiliá-lo (a) nos exames de seleção da Guarda Municipal? _____ Em caso positivo informe:
Nome de quem recebeu: _____

Recompensa prometida:
Outros
Detalhes:_____
_____

35. Espaço destinado para complementação (ões) – (informe o(s) número (s) da (s) questão(ões) que está(ão) sendo respondida(s).
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

36. Espaço destinado para complementação (ões) – (informe o(s) número (s) da (s) questão(ões) que está(ão) sendo respondida(s).

37. Declaro que li e respondi todas as questões contidas deste formulário e autorizo a Prefeitura do Município de Borborema proceder averiguação sobre minha conduta pessoal, criminal, profissional e escolar, isentando as pessoas, empresas e estabelecimentos de ensino que lhe prestarem informações de qualquer responsabilidade, caso não se processe o meu ingresso, ou venha a ser desligado do Concurso Público. Declaro, ainda, concordar que dados falsos ou por mim omitidos, acarretarão no cancelamento da minha inscrição, dos meus exames e minha exclusão sumária concurso.

Cidade/Data

Assinatura

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

DECRETO Nº 6.866, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

Institui o processo de elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância — PMPI, cria a Comissão Municipal Intersetorial responsável por sua elaboração e dá outras providências.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, *Prefeita do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição Federal, que assegura prioridade absoluta aos direitos da criança;

Considerando a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

Considerando a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 - Marco Legal da Primeira Infância;

Considerando o Plano Nacional pela Primeira Infância, aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);

Considerando a necessidade de planejamento integrado, intersetorial e de longo prazo das políticas públicas voltadas às crianças na primeira infância.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Borborema, o processo de elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI, instrumento de planejamento estratégico decenal destinado a orientar as políticas públicas voltadas às crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade.

Art. 2º O Plano Municipal pela Primeira Infância terá vigência de 10 (dez) anos, devendo ser elaborado de forma participativa, intersetorial e alinhada às diretrizes nacionais e às especificidades do território municipal.

Art. 3º O processo de elaboração do PMPI observará as seguintes premissas:

I — a criança como sujeito de direitos e prioridade absoluta nas políticas públicas;

II — a primeira infância como fase decisiva do desenvolvimento humano;

III — a intersetorialidade das ações e políticas públicas;

IV — a equidade no acesso aos direitos, considerando as desigualdades sociais e territoriais;

V — a participação social e o controle social;

VI — a transparência e a publicidade dos atos e decisões.

Art. 4º O PMPI será orientado pelos seguintes princípios, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância e o Marco Legal da Primeira Infância:

I — dignidade da pessoa humana;

II — proteção integral;

III — interesse superior da criança;

IV — prioridade absoluta;

V — corresponsabilidade entre família, sociedade e Estado;

VI — respeito à diversidade, às culturas infantis e às especificidades territoriais;

VII — escuta qualificada das crianças e das famílias.

Art. 5º Constituem diretrizes gerais do Plano Municipal pela Primeira Infância:

I — promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças na primeira infância;

II — atenção integral à saúde da criança e da gestante;

III — garantia da Educação Infantil como direito da criança;

IV — fortalecimento da assistência social e da proteção às famílias;

V — promoção do brincar, da cultura, do lazer e das vivências lúdicas;

VI — qualificação dos ambientes, territórios e espaços públicos sob a perspectiva da criança;

VII — fortalecimento da governança, da gestão intersetorial, do monitoramento e da participação social.

Art. 6º Fica criada a Comissão Municipal Intersetorial de Elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância, responsável por coordenar, acompanhar e sistematizar o processo de elaboração do PMPI.

Art. 7º A Comissão Municipal Intersetorial será composta por representantes:

I — Representantes do Poder Público Municipal:

a) Superintendência Municipal de Educação;

b) Superintendência Municipal de Saúde;

c) Superintendência Municipal de Desenvolvimento Social;

d) Diretoria Municipal de Cultura;

e) Diretoria de Esporte;

f) Superintendência Municipal de Administração e Planejamento;

g) Órgãos de Meio Ambiente/Obras/Urbanismo.

II — Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA:

III — Representantes da Sociedade Civil:

a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais “José Antonio De Martin de Borborema” – APAE;

b) Associação Jacy Pinheiro;

c) Conselho Municipal de Educação;

d) Conselho Municipal de Assistência Social;

e) Conselho Municipal de Saúde;

f) Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Borborema;

g) Representante de famílias/comunidade APM das Unidades Escolares;

h) Conselho Tutelar.

§ 1º A composição, o número de membros e a coordenação da Comissão serão definidos por ato próprio do Poder Executivo.

§ 2º A participação na Comissão será considerada de relevante interesse público, não remunerada.

Art. 8º Compete à Comissão Municipal Intersetorial:

I — planejar e conduzir o processo de elaboração do PMPI;

II — articular os diferentes setores da administração pública e da sociedade civil;

III — coordenar o diagnóstico da realidade local da primeira infância;

IV — promover processos participativos, escutas e audiências públicas;

V — elaborar a versão preliminar e a versão final do PMPI;

VI — submeter o PMPI à apreciação do CMDCA;

VII — acompanhar os encaminhamentos para sua aprovação legal.

Art. 9º O processo de elaboração do PMPI deverá assegurar:

I — a participação ampla e democrática da sociedade;

II — a realização de escutas e consultas públicas;

III — a publicidade dos documentos, etapas e resultados;

IV — a articulação com os planos setoriais e instrumentos de planejamento municipal.

Art. 10 Após concluída a elaboração, o Plano Municipal pela Primeira Infância deverá ser:

I — apreciado e deliberado pelo CMDCA;

II — encaminhado ao Poder Executivo para as providências legais;

III — submetido à aprovação da Câmara Municipal;

IV — homologado pelo Prefeito Municipal;

V — amplamente publicizado junto à sociedade.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 29 de abril de 2026.

SHEILA MARAIA GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Registrado na Superintendência de Administração Municipal da Prefeitura nesta data

e publicado no Diário Oficial do Município.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Superintendente Municipal de Administração

.....

Portarias

PORTARIA Nº 228, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

Nomeia os membros da Comissão Municipal Intersetorial responsável pela elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI e dá outras providências.

***SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Prefeita do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o Decreto Municipal nº 6.866, de 29 de abril de 2026, que instituiu o processo de elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância — PMPI;

Considerando a necessidade de articulação intersetorial e de participação da sociedade civil na elaboração do PMPI.

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Comissão Municipal Intersetorial responsável pela elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância — PMPI, conforme o Decreto Municipal nº 6.866, de 29 de abril de 2026:

I — Representantes do Poder Público Municipal:

a) Superintendência Municipal de Educação:

Titular: Andreia Teodoro da Silva

Suplente: Cleidineia Donizete Fonseca

b) Superintendência Municipal de Saúde:

Titular: Joviana Esteves de Melo

Suplente: Keith Aparecida Colucci Hortense

c) Superintendência Municipal de Desenvolvimento Social:

Titular: Juliane Cristina Furnaletto

Suplente: Nayara Presotto Dourado

d) Diretoria Municipal de Cultura:

Titular: Naila de Fávari Carvalho Gonzalez Capecci

Suplente: Luciane Martins Carvalho

e) Diretoria de Esporte:

Titular: Ana Carla de Morais Vessoni

Suplente: Claudemir Aparecido Mendes Sereno

f) Superintendência Municipal de Administração e Planejamento:

Titular: Francisco Rodrigues Gutierrez Neto

Suplente: Vinicius Vintecinco Martins Carvalho

g) Órgãos de Meio Ambiente/Obras/Urbanismo:

Titular: Mariane Carolina da Silva

Suplente: Angelica Mellado Matheus

II — Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA:

Titular: Willian Ferreira da Silva

Suplente: Fernanda Tombi Bortolotti

III — Representantes da Sociedade Civil:

a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais “José Antonio De Martin de Borborema” - APAE:

Titular: Livia Ruiz Tamborlim

Suplente: Roberta Vieira da Silva

b) Associação Jacy Pinheiro:

Titular: Josiani Aparecida Boar

Suplente: Iesca Nayara da Silva Rodrigues

c) Conselho Municipal de Educação:

Titular: Maristela Cristina Dimori Pechutti

Suplente: Vanessa dos Santos Segobia

d) Conselho Municipal de Assistência Social:

Titular: Renata Carvalho dos Santos Silveira

Suplente: Natalia Garbin Pereira

e) Conselho Municipal de Saúde:
Titular: Marilu Caroline Mesa
Suplente: Tatiana Aparecida Ribeiro Coelho
f) Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Borborema:
Titular: Camila Vessoni Fernandes
Suplente: Marcela Girotto Troncoso
g) Representante de famílias/comunidade APM das Unidades Escolares:
Titular: Caroline Gabriele Tinós Tamborlim
Suplente: Nelisa Aparecida Nogueira
h) Conselho Tutelar:
Titular: Vandalice Caruzo Maciel
Suplente: Fabiana Rios Silva

Art. 2º A Comissão Municipal Intersetorial será coordenada pela Coordenadora Andreia Theodoro da Silva e tem como Secretária Executiva Juliane Cristina Furnaletto.

§ 1º A coordenação poderá ser exercida por representante do Poder Público Municipal, conforme definido no Decreto instituidor do PMPI.

§ 2º Caberá à coordenação convocar e presidir as reuniões da Comissão, bem como articular os trabalhos de elaboração do PMPI.

Art. 3º Compete à Comissão Municipal Intersetorial, nos termos do Decreto Municipal nº 6.866, de 29 de abril de 2026:

I — planejar, coordenar e acompanhar o processo de elaboração do PMPI;

II — promover a articulação intersetorial entre as políticas públicas;

III — garantir a participação da sociedade civil e o controle social;

IV — conduzir o diagnóstico da realidade local da primeira infância;

V — organizar consultas, escutas e audiências públicas;

VI — elaborar e sistematizar as versões preliminar e final do PMPI;

VII — encaminhar o PMPI ao CMDCA para apreciação e deliberação.

Art. 4º A participação na Comissão Municipal Intersetorial será considerada de relevante interesse público, não remunerada, e não ensejará qualquer tipo de vínculo empregatício.

Art. 5º A Comissão Municipal Intersetorial poderá convidar, sempre que necessário, representantes de outros órgãos, instituições, conselhos, especialistas e membros da comunidade para contribuir com os trabalhos, sem direito a voto.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 29 de abril de 2026.

SHEILA MARAIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal
Registrado na Superintendência de Administração Municipal da Prefeitura nesta data
e publicado no Diário Oficial do Município.
Vinícius Vintecinco Martins Carvalho
Superintendente Municipal de Administração

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA/SP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP, em conformidade com as características e quantidades especificadas no termo de referência (Anexo I) do edital.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
INICÍO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 30/04/2026 às 09h00min
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 18/05/2026 às 8h30min
INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: dia 18/05/2026 às 9h01min.
PLATAFORMA ELETRÔNICA DA SESSÃO: www.bllcompras.org.br – Bolsa de Licitações e Leilões.

EDITAL COMPLETO: Estará à disposição dos interessados no site oficial do município: www.borborema.sp.gov.br, ou no site www.bllcompras.org.br, ou ainda, na Diretoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Borborema-SP, situada na Praça José Augusto Perotta, s/nº, nesta cidade, no horário das 08h30min às 11h e das 13h às 16h, ou, através do e-mail licitacaopmb@borborema.sp.gov.br. Informações: Telefone (16) 3266-9200. Borborema, 29 de Abril de 2026. Sheila Maria Gonçalves de Oliveira - Prefeita Municipal.

.....